

JUCESP

24 08 24

NO ZEBRA NETWORK S.A.
CNPJ/MF nº 04.883.570/0001-28
NIRE nº 35.3.0052165-0



JUCESP PROTOCOLO
2.422.653/24-8



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 19 de agosto de 2024, às 10 horas, na sede social da No Zebra Network S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Ceará, nº 470, Consolação, CEP 01243-010.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, face à presença de acionista detentor das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Eduardo da Veiga; Secretária: Sra. Isabela Bueno Carreiro Leite.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar acerca de (i) inclusão de nova atividade no objeto social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi aprovada, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:
 - 5.1. A inclusão, no objeto social da Companhia, das atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, correspondente ao CNAE: 7490-1/05.
 - 5.1.1. Em decorrência da deliberação aprovada acima, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor sob a seguinte redação:

"Artigo 3º. O objeto social da Companhia compreende: (i) a atividade de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (ii) a prestação de serviços de distribuição online gratuita de conteúdo eletrônico, como também a veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicação pela internet; (iii) a realização de cursos de tecnologia à distância; (iv) o desenvolvimento e comercialização de aplicativos eletrônicos; (v) serviços de criação de campanhas de publicidade; (vi) serviços de assessoria e consultoria em branding; (vii) atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; (viii) serviços de análise de mercado; (ix) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida; (x) aluguel de espaço físico para gravações e publicidade; (xi) produção de filmes para publicidade; (xii) produção de filmes e vídeos fora de estúdios de televisão; e (xiii) a participação em outras sociedades com objeto social compatível, como sócia ou acionista."
 - 5.2. Diante das alterações aprovadas no item 5.1 acima, fica também aprovada a



consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja nova redação consta como Anexo I à presente Ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a presente Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

7. **ASSINATURAS:** Presidente: Eduardo da Veiga. Secretária: Isabela Bueno Carreiro Leite. Acionista Presente: Manaslu Brasil Partners I K - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Por: BRL Trust Investimentos Ltda. (Por: Felipe Lourenço Moura Lima e Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura).

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Mesa:

EDUARDO DA VEIGA
Presidente

ISABELA BUENO CARREIRO LEITE
Secretária



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site www.pontodassinaturas.com.br e utilize o código 07A2-7047-EB5E-19FB.



ESTATUTO SOCIAL DA
NO ZEBRA NETWORK S.A.
CNPJ/MF nº 04.883.570/0001-28
NIRE nº 35.3.0052165-0

Capítulo I Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. NO ZEBRA NETWORK S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia") regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976;

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Ceará, nº 470, Consolação, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01243-010.

§1º. A Companhia possui uma filial, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 2775, Bairro: Rebouças, CEP: 80.230-010.

§2º. A Companhia poderá abrir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos bem como manter correspondentes e representantes no país ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia compreende: (i) a atividade de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (ii) a prestação de serviços de distribuição online gratuita de conteúdo eletrônico, como também a veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicação pela internet; (iii) a realização de cursos de tecnologia à distância; (iv) o desenvolvimento e comercialização de aplicativos eletrônicos; (v) serviços de criação de campanhas de publicidade; (vi) serviços de assessoria e consultoria em branding; (vii) atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; (viii) serviços de análise de mercado; (ix) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida; (x) aluguel de espaço físico para gravações e publicidade; (xi) produção de filmes para publicidade; (xii) produção de filmes e vídeos fora de estúdios de televisão; e (xiii) a participação em outras sociedades com objeto social compatível, como sócia ou acionista.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 56.839.517,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos e dezessete reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações

ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação é indivisível perante a Companhia, e corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§2º. É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Artigo 6º. Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, na proporção das que possuem, conforme disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º. As ações de emissão da Companhia poderão ser livremente transferidas, salvo se de outra forma expressamente disposto em Acordo de Acionistas.

Capítulo III Da Assembleia Geral

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria da Companhia, (i) por sua própria iniciativa, ou (ii) por solicitação por escrito de qualquer acionista representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou (iii) de outra forma, conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. A não convocação, pela Diretoria, de assembleias gerais por qualquer acionista em até 8 (oito) dias consecutivos contados da data de recebimento da solicitação pertinente, permitirá tal acionista convocar a assembleia aplicável.

§2º. Sem prejuízo das demais formalidades legais, a Assembleia será convocada com prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos de antecedência, por meio de comunicação escrita, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas. Em caso de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, novas convocações serão enviadas aos acionistas, para realização da respectiva Assembleia Geral em segunda convocação, sendo certo que, nesse caso, a Assembleia será realizada, no mínimo 5 (cinco) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias após a data da segunda convocação.

§3º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§4º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e se de outra forma acordado pela unanimidade dos sócios.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor ou acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo



Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 10. As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, sem segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 11. Observados os quóruns de deliberação previstos em lei, as matérias a seguir serão de competência da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras matérias previstas em lei:

- (a) alterações no Estatuto Social;
- (b) transformação do tipo societário da Companhia;
- (c) redução do capital Social da Companhia;
- (d) aumento do capital social da Companhia;
- (e) aprovar o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia, bem como qualquer de suas alterações;
- (f) decidir pela contratação, escolha e destituição do Auditor Independente da Companhia e suas subsidiárias;
- (g) aprovar qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures e outros valores mobiliários de dívidas;
- (h) aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos fixos, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos imobilizados, cujo valor de mercado represente, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se a operação se encontrar expressa e especificamente contemplada no orçamento anual da Companhia;
- (i) aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de qualquer direito de propriedade intelectual (incluindo softwares e nomes de domínios) e a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos e direitos;
- (j) aprovar a aquisição de ativos e/ou de outras sociedades, associações e/ou joint ventures, exceto conforme expressa e especificamente previsto no orçamento anual da Companhia;
- (k) aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja

DUCEP

SA S.A.

superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação, exceto se a operação se encontrar expressa e especificamente contemplada no orçamento anual da Companhia;

- (l) aprovar a eleição dos membros da Diretoria, fixando-lhes a remuneração;
- (m) dissolução, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência, liquidação ou extinção, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (n) incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;
- (o) limite de remuneração dos administradores da Companhia e suas subsidiárias;
- (p) transferência ou constituição de ônus sobre as quotas em que se divide o capital social das subsidiárias (exceto pelos ônus constituídos até a presente data), bem como admissão de novo sócio nas subsidiárias; e
- (q) deliberação acerca das matérias de (a) a (m) acima em relação às subsidiárias da Companhia.

Parágrafo Único. As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas.

Capítulo IV Administração

Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto Social.

Artigo 13. A Companhia possuirá uma Diretoria composta por pelo menos 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, sendo um Diretor Financeiro, um Diretor Presidente e os demais Diretores sem Designação Específica.

Artigo 14. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de novos sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 15. Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, a Assembleia Geral tomará as providências necessárias dentro de 10 (dez) dias para a nomeação de um substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 16. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo acordo diverso entre os Diretores.



§1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos.

§2º. As deliberações da Diretoria constarão de ata, lavradas no livro próprio e serão tomadas pela unanimidade de votos. Caso os Diretores não cheguem a uma decisão unânime acerca de qualquer matéria de competência da Diretoria, os Diretores poderão submeter a matéria para apreciação da Assembleia Geral, cuja decisão vinculará a Diretoria.

Artigo 17. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para este fim, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

§1º. Competirá aos Diretores, atuando em conjunto:

- (a) executar as políticas estabelecidas pelos acionistas;
- (b) atuar dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual da Companhia;
- (c) representar a Diretoria da Companhia perante a Assembleia Geral;
- (d) analisar e submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de projetos de investimentos e participações acionárias em outras sociedades;
- (e) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (f) elaborar e apresentar aos acionistas relatórios gerenciais e de desempenho operacional da Companhia;
- (g) obter a aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais de acionistas;

(h) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e a responsabilidade pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia.

§2º. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iv) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento das operações; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos acionistas.

§3º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira, jurídica, de recursos humanos, tecnologia da informação e administrativa da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (iv) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos acionistas.

Artigo 18. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros da seguinte forma:

(i) Por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou 1 (um) procurador com 1 (um) Diretor para a prática dos seguintes atos: (a) assinatura de contratos envolvendo valor inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), salvo se de outra forma previsto nos itens a seguir; (b) assinatura de contratos financeiros com valor inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (c) assinatura de contratos de compra ou de venda de ativos permanentes com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(ii) Por 2 (dois) Diretores em conjunto para a prática dos seguintes atos: (a) assinatura de contratos envolvendo valores entre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se de outra forma previsto nos itens a seguir; (b) assinatura de contratos de *hedge*; (c) outorga de procurações, que deverão ter poderes específicos e prazo determinado, exceto procurações com cláusula *ad judicium*; (d) assinatura de contratos financeiros com valor entre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (e) assinatura de contratos de compra ou de venda de ativos permanentes com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado o disposto no parágrafo único abaixo; (f) protocolo de pedido de recuperação judicial ou pedido de autofalência;

(iii) Por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou 1 (um) procurador com 1 (um) Diretor, ou 2 (dois) procuradores em conjunto nos demais atos a serem praticados em nome da Companhia;

(iv) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador isoladamente para a prática dos seguintes atos: (a) representação perante repartições públicas; (b) representação em audiências

Judiciais ou arbitrais; (c) representação em licitação; (d) representação perante sindicatos (exceto para firmar acordos coletivos); e (e) atos que não gerem obrigação para a Companhia.

(v) Sem prejuízo do disposto acima, a realização de quaisquer pagamentos e/ou transferências de caixa pela Companhia em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação, requererá sempre a assinatura do Diretor Financeiro, exceto pagamentos realizados em conformidade com o Orçamento Anual.

Parágrafo Único. Quaisquer atos e/ou obrigações que envolvam valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) devem ser aprovados por 2 (dois) Diretores, além da aprovação formal da Assembleia Geral.

Artigo 19. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Artigo 20. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

§1º. O Conselho Fiscal, quando instalado será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Capítulo VI Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros

Artigo 21. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 22. O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo anual obrigatório;
- (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, conforme o disposto no artigo 176 e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no artigo 134 da referida lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo Único. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 23. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VII Da Liquidação da Companhia

Artigo 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação, os acionistas ficam, desde já nomeados como liquidantes da Companhia, estando autorizados a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários para implementar a liquidação.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Artigo 25. Todas as disputas, controvérsias ou reclamações que surgirem entre os acionistas, relacionados à interpretação dos termos e/ou execução das obrigações estipuladas

neste Estatuto Social e/ou à violação de quaisquer termos e condições aqui previstos, que não possam ser resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas à arbitragem.

§1º. A arbitragem será regida de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara do Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), ficando a CCBC responsável pela administração do procedimento arbitral. No caso das regras do CCBC ser omissas em qualquer aspecto procedimental, os acionistas desde já acordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/1996 e no Código Civil Brasileiro.

§2º. A arbitragem deverá ocorrer na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e deverá ser realizada oficialmente em português, por um tribunal composto por 3 (três) árbitros.

§3º. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade.

§4º. O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará os acionistas, as quais renunciam expressamente a qualquer forma de recurso contra o laudo arbitral.

§5º. Os acionistas poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) para assegurar a instituição da arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral; e (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral. Para tanto, os acionistas neste ato elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para analisar e julgar essas questões.

§6º. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com as regras da CCBC ou pelo tribunal arbitral.



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

Este instrumento foi assinado através de plataforma digital que garante a não adulteração do documento, bem como a sua integridade, autenticidade e a possibilidade de identificação das partes signatárias, respeitando os termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2/2001. Para verificar as assinaturas clique no link: www.fcmlegal.com.br/check/07A2-7047-EB5E-19FB ou vá até o site www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 07A2-7047-EB5E-19FB



Hash do Documento

17B3D98574A9ED2AEDB76A3A6A0D8ACCA34D0D292A8E9E070ABE7EDB367CAB57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2024 é(são) :

- Eduardo da Veiga - 116.787.767-50 em 03/09/2024 11:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: e****a@higcapital.com

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 03 2024 11:33:41 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -22.9821 Longitude: -43.2228 Accuracy: 3558

name Eduardo da Veiga

email eveiga@higcapital.com

externalEmail eveiga@higcapital.com

signerIdentifier 11678776750

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email eveiga@higcapital.com

IP 201.76.178.251

Hash Evidências:

A8CD6CC6E39F17673B5952E9CAB71E409267645C42BD6D9918E23E9A74B74059

- Isabela Bueno Carreiro Leite - 034.888.139-70 em 27/08/2024 13:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: i*****@brn.io

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 27 2024 13:33:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4353247 Longitude: -46.2303978 Accuracy: 15.141

name Isabela Bueno Carreiro Leite

email isabela.bueno@nzn.io

externalEmail isabela.bueno@nzn.io

signerIdentifier 08488813970

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email isabela.bueno@nzn.io

IP 191.250.102.215

Hash Evidências:

A0A7C8F10BF2F0D06991E724C0109B61B8AFF06AD7D2CE184C981186E90F2CD5